

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA-GERAL

DIRETORIA-GERAL - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Expediente nº 107/2024/CAMP/MED/MPC

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2024.

À

Ilustríssima Senhora

Maria Carmem Reis de Almeida Castro

Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte / MG

Assunto: Processo SGAP nº 1.095.541

Ilustríssima Coordenadora,

De ordem do Procurador-Geral, nos termos da Portaria PG nº 20/2023, tendo em vista que a Certidão de Débito nº 51/2024 (peça nº 48 do SGAP) foi protestada por ausência de pagamento, conforme instrumento emitido pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Conceição das Alagoas/MG (peças nº 53 do SGAP), encaminho o presente processo para continuidade das medidas cabíveis na forma do art. 75, § 2°, da Lei Complementar estadual nº 102/20081.

Atenciosamente,

Sandro Mauricio Pereira de Souza Monteiro Assessoria Procurador-Geral TC 3493-0

(assinado digitalmente)

¹ Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] 🖇 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º - deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.